



CÓDIGO DE ÉTICA

FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE

SILIUS

SUMÁRIO

1 Introdução	3
2 Missão	3
3 Valores	4
Capítulo I – Do objetivo	4
Capítulo II – Dos princípios gerais	4
I Legalidade	5
II Objetividade, Impessoalidade e Imparcialidade	5
III Eficiência, Qualidade e Criatividade	5
IV Convivência colaborativa	5
V Lealdade.....	6
VI Probidade, Integridade e Responsabilidade Pessoal.....	6
Capítulo III – Das condutas inaceitáveis	7
Capítulo IV – Da comissão de ética	8
Capítulo V – Das Penalidades Administrativas	8
Capítulo V – Das Disposições Finais	8

SILIUS - SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DE ÉTICA

1 Introdução

O Código de Ética da SILIUS sistematiza os valores essenciais praticados pela Entidade nos relacionamentos com seus públicos, interno e externo. Estimula a reflexão sobre o exercício profissional responsável e possibilita o contínuo aperfeiçoamento das normas regidas por seus princípios gerais, suas regras de conduta e suas vedações.

O código de Ética significa, para todos, um guia de orientação e de esclarecimentos para nortear decisões, ações e relações com os vários públicos, é um acordo explícito entre os membros de um grupo social.

A SILIUS valoriza a reflexão ética a fim de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera seus legítimos representantes os diretores, empregados, conselheiros, participantes e assistidos, reconhecendo-os como os seus vetores éticos pela natureza social que nos une num universo comum, gerado a partir da Patrocinadora CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns.

2 Missão

“Suplementar as prestações asseguradas pela previdência oficial e demais benefícios aos grupos familiares dos empregados dos Patrocinadores, com qualidade e total transparência ética”.

3 Valores

- Foco no participante;
- Qualidade;
- Ética;
- Transparência;
- Solidez;
- Comprometimento

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1.º - Estabelecer instrumento que explicita claramente o conjunto dos valores, dos princípios éticos, dos padrões de conduta e das responsabilidades que norteiam o comportamento dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Participantes, Assistidos, Quadro Funcional e Consultores Externos de modo a pautar o relacionamento com os participantes, os representantes dos patrocinadores, os órgãos públicos agentes do poder regulador/fiscalizador e outras entidades do mercado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2.º - A SILIUS deve atuar de forma honesta, justa, legal e transparente, consciente de sua responsabilidade institucional e social, zelando por manter reputação sólida e confiável, valorizando sempre a pessoa humana.

Art. 3.º - Os valores, princípios e padrões de conduta professados pelos conselheiros, diretores e empregados, bem como os valores, princípios e padrões de conduta que são esperados, no que couber de todos os que se relacionam com a SILIUS, direta ou indiretamente, são os seguintes:

I – Legalidade

- a) cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) observar a legislação e as normas que regem a previdência oficial e a previdência fechada no Brasil;
- c) cumprir o seu estatuto, o regulamento dos planos vigentes, acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal, as decisões da Diretoria Executiva e as demais normas vigentes.
- e) honrar os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

II – Objetividade, Impessoalidade e Imparcialidade

Desempenhar o respectivo cargo ou função e tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, no embasamento legal, técnico e gerencial, na boa melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade - sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza – sempre com vistas ao interesse da SILIUS e de seus participantes e beneficiários.

III – Eficiência, Qualidade e Criatividade

- a) primar pelo melhor atendimento, visando assegurar excelência no grau de satisfação pelos serviços prestados aos participantes, assistidos e beneficiários;
- b) adotar conduta compatível com elevados padrões de honestidade, justiça, cordialidade, legalidade, transparência e observância das normas e condições estabelecidas no estatuto, no regimento interno, nos regulamentos e em normativos específicos.
- c) primar pelo bom atendimento, agindo com cortesia, atenção e presteza no trato com participantes, assistidos, colegas, subordinados e demais pessoas do universo onde a SILIUS está inserida.
- d) executar as funções que lhe forem atribuídas, respeitando a hierarquia, buscando sempre a qualidade e a melhoria dos trabalhos desenvolvidos.

IV – Convivência colaborativa

- a) colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial aos participantes e beneficiários, superiores, colegas, subordinados e terceiros;
- b) respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;

- c) assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- d) comunicar o gestor responsável pela área ou instâncias superiores, caso tenha conhecimento de atividades antiéticas, ilegais ou duvidosas que possam comprometer o patrimônio ou a imagem da SILIUS.
- e) compartilhar, com as partes interessadas, os assuntos que lhes digam respeito, assegurando-lhes o acesso pleno às informações correspondentes à SILIUS.
- f) formular e encaminhar críticas e sugestões, utilizando os canais apropriados.

V Lealdade

- a) comprometer-se com os interesses da SILIUS e ser fiel aos princípios que orientam sua atuação;
- b) nortear os negócios da SILIUS pelos critérios de probidade, enfatizando segurança, transparência, rentabilidade e liquidez, de modo a garantir o pleno atendimento dos planos de benefícios estabelecidos;
- c) atuar sempre em defesa dos interesses da SILIUS, mantendo sigilo sobre seus documentos, negócios e informações que envolvam participantes ou terceiros;
- d) subordinar os interesses privados e o uso do bens e instalações da SILIUS aos interesses da mesma;
- e) exercer suas atribuições de forma honesta, transparente cooperativa, não se valendo de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à SILIUS;
- f) repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção; e
- g) colaborar para a observância das regras de conduta estabelecidas por este Código.

VI Probidade, Integridade e Responsabilidade Pessoal

- a) ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício do respectivo cargo ou função;
- b) assumir a consequência das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder, assegurando-se, sempre, o contraditório e o direito de defesa;

- d) zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da SILIUS;
- e) desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS

Art. 4.º - É vedado aos conselheiros, diretores e empregados da SILIUS:

- I - Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da SILIUS, mesmo que sejam observadas as formalidades legais vigentes.
- II - Praticar ato de liberalidade à custa da SILIUS.
- III - Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, ou presentes que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.
- IV - Apoiar quaisquer atividades que sejam conflitantes com interesses da SILIUS.
- V - Assumir posição político-partidária no desempenho de suas funções.
- VI - Adotar atitude ou manifestar opinião que impliquem em qualquer tipo de discriminação.
- VII - Deixar-se influenciar na tomada de decisão em virtude de relações pessoais com clientes e fornecedores.
- VIII - Obter vantagens pessoais, fazendo uso de informações relevantes à SILIUS ou às custas de demais participantes.
- IX - Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas em prejuízo da SILIUS ou de Terceiros.
- X - Invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho.
- XI - Praticar qualquer tipo de assédio.
- XII - Criar ou ajudar a disseminar boatos a respeito da SILIUS.
- XIII - Ser conivente com infração ao estatuto, a este Código, aos regimentos interno da SILIUS.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 5.º - A Comissão de Ética é a instância responsável pela investigação, esclarecimento e julgamento de casos de violação do Código de Ética.

Esta comissão será composta por quatro integrantes, sendo dois indicados pelo Conselho Deliberativo, um pelo Conselho Fiscal e um pela Diretoria Executiva.

A comissão será composta quando houver necessidade de esclarecimento de situações em desacordo com este código.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6.º - Todos que infringirem este Código de Ética estarão sujeitos, conforme o caso e a gravidade da infração às seguintes penalidades administrativas:

- a. advertência verbal oral ou escrita;
- b. suspensão da atividade laboral que exerce na Entidade;
- c. demissão do cargo que exerce na Entidade;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º - Este código de Ética entrará em vigor a partir desta data e terá prazo de validade indeterminado, devendo, no entanto, ser revisto a cada quatro anos ou, excepcionalmente, quando necessário.

Parágrafo primeiro: Competirá à Diretoria Executiva promover a revisão deste Código de Ética, propondo ao Conselho Deliberativo a adoção das alterações que se julgarem adequadas, podendo, para tanto, deliberar sobre a forma de realização do processo de revisão .

Parágrafo segundo: Competirá ao Conselho Deliberativo aprovar a revisão deste Código de Ética.

Glênio Artur Merch
Presidente do Conselho Deliberativo

Danilo Vasques Martins
Membro Titular

Júlio César de Oliveira Pérez
Diretor-Superintendente e Financeiro

Wandercy Siqueira Hackbart
Membro Titular

Gilson Luiz Mareis Dalla Nora
Membro Titular

Denílson Gonçalves de Oliveira
Diretor Adm. e de Seguridade